



PARÓQUIA  
SÃO MIGUEL  
DA MAIA

CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL

**REGULAMENTO**



**DOM MANUEL DA SILVA RODRIGUES LINDA**  
**BISPO DO PORTO**

**FAÇO SABER** que, atendendo ao requerimento do Rev.mo Pároco de São Miguel da Maia, concelho da Maia, Diocese do Porto, pedindo a aprovação do novo Regulamento do “**Conselho Paroquial de Pastoral da Paróquia de São Miguel da Maia**”, constando de cinco capítulos, vinte e um artigos, redigidos em dez folhas,

**HEI POR BEM** aprovar o referido Regulamento.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Vigário Geral, aos 12 de novembro de 2025.

E eu, Pe. José Manuel Antunes Pereira,  
Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

Pe. António Galvão de Sousa  
(Vigário Geral)

Taxa

8,50 €



P. João  
Teixeira

Aprovamos o presente Regulamento do Conselho  
Paroquial de Pastoral da Paróquia de São Miguel da Maia  
Porto, 12 May. 2025  
12. João  
Vig. Geral

## REGULAMENTO DO CONSELHO PAROQUIAL DE PASTORAL DA PARÓQUIA DE SÃO MIGUEL DA MAIA

### PÓRTICO

*“(...) Fazer da Igreja a casa e a escola da comunhão: eis o grande desafio que nos espera no milénio que começa, se quisermos ser fiéis ao desígnio de Deus e corresponder às expectativas mais profundas do mundo. (...)” NMI 43*

Decorrido um quarto de século deste novo milénio, o “grande desafio” lançado por João Paulo II, na Exortação Apostólica *Novo Millennio Ineunte* (NMI), resplandece com ainda maior atualidade. O Documento Final (DF) da XVI Assembleia Geral Ordinário do Sínodo dos Bispos – *“Para uma Igreja sinodal: comunhão, participação, missão”* - ajuda a clarificar o “desígnio de Deus” e as “expectativas mais profundas do mundo”. Fá-lo na senda do Concílio Vaticano II, de que é particular expressão e desenvolvimento, na ênfase dada ao “discernimento eclesial” em que, no caminho na história, melhor se traduz a Igreja como mistério e Povo de Deus (LG). Ao serviço de um tal caminho colocam-se os “organismos de participação”, entre os quais o “Conselho pastoral paroquial” (DF 103).

O presente Regulamento visa não só tutelar o seu funcionamento, mas, sobretudo, assegurar que em todo o seu operar seja garantida aquela *“caminhada espiritual”*, sem a qual *“de pouco servirão os instrumentos exteriores da comunhão. Revelar-se-iam mais como estruturas sem alma, máscaras de comunhão, do que como vias para a sua expressão e crescimento.”* (NMI 43)

## I - NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

### Artigo 1º

O Conselho Paroquial de Pastoral (CPP) da Paróquia de São Miguel da Maia, da Vigararia da Maia, Diocese do Porto é, nesta parcela do Povo de Deus, o primeiro órgão de serviço à comunhão e ao discernimento eclesial, elementos essenciais ao caminho com toda a Igreja para a humanidade. Exprime e promove a riqueza da diversidade nos dons que a cada um são concedidos para a edificação de todos, também através dos ministérios, serviços e carismas e com particular atenção aos mais débeis e pobres, em todas as suas expressões. Tem na Boa Nova do Evangelho, acolhido e testemunhado a partir da própria vocação Batismal, a sua fonte, referência e inspiração fundamentais como comunidade que evangeliza e se deixa evangelizar.

### Artigo 2º

Para assegurar a realização de uma tal natureza, o CPP é

- **servidor**, tendo um princípio basilar na escuta ativa dos seus membros, e destes ao âmbito de toda a paróquia, diocese e Igreja e das vozes e gritos da humanidade;
- **permanente**: composto por membros estáveis em mandatos de três anos, renováveis não mais do que três vezes;
- **representativo**, de toda a comunidade paroquial, através quer dos seus serviços, grupos e movimentos, quer de membros que expressem a diversidade cultural ou de empenho cívico e profissional;
- **consultivo**, como elemento fundamental da “corresponsabilidade diferenciada” (DF 73) e do caminho de “discernimento comunitário” que, na escuta da realidade da paróquia e dos desafios da sociedade, há de tender, juntamente com o Pároco, ao seguimento do Senhor Jesus Ressuscitado, único Bom Pastor assim reconhecido, seguido e celebrado.

### Artigo 3º

São atribuições do CPP:

- a) promover nos seus membros e, por eles, em todos os paroquianos, o acolhimento da realidade da própria paróquia e do povo que é chamada a servir e em quem, como sinais dos tempos, hão de ser reconhecidos os clamores a que urge responder, e as “sementes do verbo” aí já presentes, como parte importante dessa resposta e princípio de ação pastoral;

- b) animar a Paróquia como “*casa e escola de comunhão*”, pela promoção de “*uma espiritualidade da comunhão*”, como “*princípio educativo em todos os lugares onde se plasma o homem e o cristão*” (NMI 43), no seio de todos os grupos, e entre eles e todos os membros do Povo de Deus na paróquia;
- c) acolher, nesse espírito, as orientações universais, diocesanas e vicariais e em tudo discernir prioridades que possam inspirar na sua elaboração o Plano Pastoral da Paróquia, a aprovar e a avaliar, em cada ano pastoral e na globalidade do seu mandato;
- d) assegurar a comunhão com os órgãos pastorais de nível vicarial e diocesano, com particular atenção às paróquias vizinhas e que integram a mesma cidade e freguesia civil.

## **II - COMPOSIÇÃO**

### **Artigo 4º**

O CPP é composto por:

- a) membros natos;
- b) membros nomeados;
- c) membros eleitos;

### **Artigo 5º (Membros Natos)**

São Membros Natos do CPP:

- a) O Pároco, a quem compete:
  - convocar o Conselho, com ordem do dia preparada com a Comissão Permanente;
  - recolher todos os contributos (reflexões, pareceres, propostas) e, após diálogo e oportuna reflexão, dar-lhes forma vinculante e operativa;
  - usar, em certos casos, da possibilidade de dar voto deliberativo ao CPP.
- b) O(s) ministro(s) ordenado(s) com mandato canónico de serviço pastoral na paróquia.
- c) Um representante do Conselho para os Assuntos Económicos, eleito de entre os seus membros, como entidade canonicamente ereta.
- d) Um representante da Direção do Centro Social e Paroquial da Maia (Lar Nazaré), eleito de entre os seus membros, como entidade canonicamente ereta.
- e) Um representante da Mesa da Confraria eleito entre os seus membros, como entidade canonicamente ereta.



#### Artigo 6º (Membros Nomeados)

São Membros Nomeados do CPP as pessoas indicadas pelo Pároco, não podendo estas exceder um quarto da totalidade dos membros do CPP, em ordem a assegurar o seu carácter representativo.

Serão critério da sua indicação, em relação com a composição dos membros eleitos (Artº 7) e podendo, por isso, ser menor este número (conforme a menor ou maior presença destes âmbitos):

- 2 pessoas de reconhecidas experiência e competência na construção da comunidade eclesial;
- 1 pessoa do mundo da arte e cultura;
- 1 pessoa do âmbito profissional da saúde;
- 1 pessoa do âmbito profissional da educação;
- 1 pessoa do âmbito profissional dos serviços públicos e/ou empenho cívico e político;
- 1 pessoa do âmbito do voluntariado e empenho social;

#### Artigo 7º (Membros Eleitos)

São Membros Eleitos do CPP os delegados dos diferentes Sectores, assim distribuídos:

##### a) Pastoral Profética:

- 3 pela Catequese de Infância e Adolescência:
  - 1 pela catequese de Infância;
  - 1 pela catequese dos Adolescentes;
  - 1 pelos pais dos catequisandos.
- 3 pelo Conselho Paroquial da Juventude (sendo um dos três eleito pelo Agrup. de Escuteiros),
- 1 pelos Movimentos (Oficinas de Oração, ENS, Cursilhos de Cristandade, Apostolado do Oratório);
- 1 pelo *CAF Caminho de Aprofundamento da Fé*;
- 1 pelos *Cristãos no mundo*;
- 1 pela equipa de pastoral vocacional;
- 2 pela equipa de pastoral familiar.

##### b) 4 pela Pastoral da Celebração da Fé:

- 1 pelos Leitores;
- 1 pelos Acólitos;
- 1 pelos Coros;
- 1 pelas Zeladoras.

57. J. O. C. P.  
P. 12/22

c) 8 pela Pastoral Social e comunitária:

- 1 pelos Ministros Extraordinários da Comunhão;
- 1 pela Conferência de São Vicente de Paulo;
- 1 pela Comissão de Festas / Confraria (enquanto não for canonicamente ereta, passando então a estar representada entre os membros natos);
- 1 pela Comissão de Obras;
- 1 pela equipa de comunicação;
- 1 pela equipa de animação;
- 1 pela equipa de cultura;
- 1 pela comunidade brasileira.

**Artigo 8º (Membros Convidados)**

Podem ser convidados, por iniciativa do pároco e/ou proposta (e aprovação) do plenário e segundo oportunidade de agenda, para participar em uma ou mais sessões:

- representante das pessoas colaboradoras remuneradas na paróquia;
- representante dos adolescentes;
- pessoa(s) sem convicção religiosa.

**Artigo 9º (Eleição)**

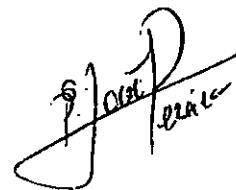
a) São elegíveis para o CPP fiéis batizados, com mais de dezoito anos, comprometidos com a vida da paróquia (em algum dos âmbitos referidos no artigo 7º), com capacidade de diálogo e idoneidade reconhecida por todos;

b) não é possível a acumulação nem da qualidade de membro eleito com as de membro nato ou nomeado nem da eleição por mais de um grupo, serviço ou setor (de ora em diante “círculo”);

c) compete ao pároco convocar para o processo eleitoral, com um mês de antecedência;

d) a eleição dos delegados far-se-á em reunião geral de cada “círculo” antes mencionado, de preferência por escrutínio secreto, presidida pelo respetivo Coordenador ou por alguém nomeado pelo pároco para esse único efeito, depois de este ter explicitado os objetivos e tarefas do CPP;

e) do resultado da assembleia eleitoral, elaborar-se-á uma ata a enviar ao Pároco com um mês de antecedência em relação à primeira reunião do CPP.



### **III – DOS DIREITOS, DEVERES, DEMISSÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CPP**

#### **Artigo 10º (Direitos)**

Constituem direitos dos membros do CPP:

- a) participar ativamente no CPP;
- b) per eleito para alguma função no âmbito das necessidades do CPP;
- c) apresentar renúncia ao seu lugar no CPP ou de alguma outra função para que tenha sido eleito, justificando junto do Pároco as razões da sua decisão, que só se tornará efetiva depois de ser por este aceite, precedendo-se só então à nomeação ou eleição de novo membro.

#### **Artigo 11º (Deveres)**

Constituem deveres dos membros do CPP:

- a) assegurar antes de mais a mútua e contínua caridade como lei fundamental da vida da Igreja e de cada sua expressão e via por excelência para o discernimento daquilo que o Senhor Ressuscitado presente entre os que se acolhem e unem em seu nome (Mt. 18,20) quererá sugerir;
- b) participar com pontualidade e integralmente em todas as reuniões plenárias que se realizem, tanto ordinárias como extraordinárias;
- c) comunicar, com tempo, ao pároco a eventual impossibilidade de participar em alguma reunião, indicando o motivo da ausência e tendo em conta que o mandato, quer por nomeação quer por eleição, é pessoal e intransmissível (não podendo assim fazer-se substituir ou representar por alguém);
- d) preparar convenientemente os temas e assuntos da ordem do dia de cada reunião, com especial atenção ao material que for previamente enviado;
- e) guardar discrição sobre as intervenções realizadas durante as reuniões, sobretudo na fase de construção dos processos, sem prejuízo para a recolha de pareceres e informação sobre as decisões devidas às pessoas dos âmbitos representados (especialmente no caso dos membros eleitos).



#### Artigo 12º (Demissões)

Perde-se a qualidade de membro do CPP:

- a) a pedido do próprio.
- b) por proposta da Comissão Permanente, sancionada por maioria simples pelo Plenário, ficando consignado o direito de defesa do membro visado e de recurso ao Ordinário Diocesano.

#### Artigo 13º (Substituições)

- a) O provimento de um lugar vago no CPP, por demissão ou falecimento de algum dos seus membros, será feito por nova nomeação ou eleição, conforme se trate de membro eleito ou nomeado.
- b) O membro que deixe de fazer parte do Sector que representa perde o seu mandato no CPP, devendo proceder-se à eleição intercalar de um novo representante.

### IV - DOS ÓRGÃOS DO CPP

#### Artigo 14º

São órgãos do CPP:

- a) O Presidente.
- c) A Comissão Permanente.
- d) O Plenário.

#### Artigo 15º (O Presidente)

- a) O Presidente é, por inerência do cargo, o Pároco.
- b) Em caso de impedimento do Pároco, este poderá delegar num dos membros da Comissão Permanente.

28  
J. P. P.  
celine

## Artigo 16º

São competências do Presidente do CPP:

- a) pedir ao bispo diocesano a nomeação do CPP;
- b) indicar os membros do CPP que lhe compete nomear e convidar;
- c) elaborar com a Comissão Permanente a agenda de trabalhos;
- d) convocar as reuniões da Comissão Permanente e do Plenário;
- e) presidir às reuniões da Comissão Permanente e do Plenário;
- f) tornar públicas as conclusões das reuniões, se assim o entender;
- g) elaborar com a Comissão Permanente, a agenda de trabalhos das reuniões ordinárias do Plenário bem como a sua dinâmica;
- h) emitir parecer sobre a proposta de exoneração de um membro da CPP;
- i) assinar toda a documentação expedida em nome do CPP;
- j) dinamizar o trabalho, quer da Comissão Permanente, quer do Plenário, em ordem ao funcionamento eficiente do CPP;
- k) assegurar o cumprimento dos presentes Estatutos, bem como das orientações aconselhadas pela Comissão Permanente e pelo Plenário, sempre em comunhão com a Igreja Diocesana.

## Artigo 17º (Comissão Permanente)

A Comissão Permanente será constituída:

- pelo Pároco, que preside;
- pelo representante do Conselho para os Assuntos Económicos, como membro nato;
- por três membros eleitos por cada um dos setores (Artº 7º, a), b) e c));
- por um jovem, eleito entre os membros jovens menores de 25 anos;
- por um membro nomeado pelo pároco.

## Artigo 18º

Compete à Comissão Permanente:

- a) representar e apoiar de forma responsável e continuada o CPP na prossecução dos seus fins e execução dos seus planos;
- b) elaborar a agenda das reuniões do Plenário;
- c) preparar as reuniões do Plenário;
- d) preparar a documentação necessária para as reuniões;

- d) compete ao Plenário pronunciar-se sobre as realizações, plano, sugestões de atividade Pastoral ou outros assuntos de interesse para a Paróquia;
- e) o Plenário pode constituir no seu seio, serviços e/ou comissões executivas ou técnicas, achadas convenientes, podendo estas agregar a título de assessoria, membros não pertencentes ao Plenário.

## **V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 21º**

- a) As resoluções do C.P.P. serão tomadas por maioria simples, mas não terão caráter executivo, sem a concordância do Pároco, salvo sempre o direito de o Ordinário Diocesano ouvir o seu parecer ou pedir o seu pronunciamento.
- b) O C.P.P., uma vez constituído e aprovado pelo Ordinário Diocesano, só por este pode ser dissolvido, sendo de três anos os mandatos dos seus membros.
- c) O C.P.P. não cessa, nem com a mudança do Pároco, nem com a vacatura do respetivo ofício, neste último caso, manter-se-á mesmo que, entretanto, tenha expirado o prazo do seu mandato, até que o novo C.P.P. seja constituído. No tempo da vacatura, a presidência será exercida por um Delegado do Ordinário Diocesano.
- d) De cada reunião do C.P.P. será elaborada uma ata a enviar a todos os membros para leitura e propostas de correção em ordem à aprovação, não podendo por isso ser considerado diretamente como meio de informação junto dos paroquianos. O envio desta ata será acompanhado da agenda da reunião seguinte com quinze dias de antecedência.
- e) Os membros do C.P.P. iniciarão o seu mandato, numa celebração litúrgica, feita na e com a comunidade.
- f) Nos casos omissos aplicar-se-ão as normas de Direito Comum da Igreja e as Orientações Conciliares e Pós-Conciliares da Igreja e o competente Direito Diocesano.

Mais, 10 de Novembro de 2025



PARÓQUIA  
SÃO MIGUEL  
DA MAIA